



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero.

A SITUAÇÃO PRISIONAL DAS MULHERES NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UMA BREVE ANÁLISE À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Joana das Flores Duarte¹

Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim²

Janaína Bossi Torres³

Jéssica Taiane da Silva⁴

Resumo: O presente artigo parte de uma análise orientada pelo método dialético crítico, sobre mulheres em situação de aprisionamento no Brasil, tendo como base de dados o último levantamento de informações penitenciárias - Infopen (2018). À luz do pensamento criminológico crítico, essa reflexão teórica contrapõe-se à perspectiva criminológica tradicional positivista, ao situar a estrutura seletiva da justiça penal.

Abstrac: This article is based on an analysis based on the critical dialectic method, about women in a situation of imprisonment in Brazil, based on the last survey of penitentiary information - Infopen (2018). In the light of critical criminological thinking, this theoretical reflection runs counter to the traditional positivist criminological perspective, by situating the selective structure of criminal justice.

Palavras-chave: Criminologia Crítica. Sistema Prisional. Mulheres. Privação de Liberdade.

Introdução

O presente artigo parte de uma análise orientada pelo método dialético crítico sobre mulheres em situação de aprisionamento no Brasil. Tendo como base de dados o último levantamento de informações penitenciárias – Infopen Mulheres 2ª edição (2018), a discussão centrar-se-á mais especificamente às questões referentes ao perfil da população feminina aprisionada, destacando os dados sobre faixa etária, raça/cor, escolaridade, filhos e tipo penal.

À luz do pensamento criminológico crítico, o presente artigo contrapõe-se à perspectiva criminológica tradicional positivista, pois na medida em que essa centra-se no crime e na conduta do criminoso, apartando a relação entre estrutural e formas de produção e reprodução da vida social, a criminologia crítica busca radicalizar os efeitos da criminalização na vida dos sujeitos, situando as estruturas seletivas do Estado, dentre elas a justiça penal. Tratando da formação social brasileira, essa

¹ Estudante de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, E-mail: joana.fduarte@yahoo.com.br.

² Profissional de Serviço Social, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, E-mail: joana.fduarte@yahoo.com.br.

³ Estudante de Graduação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, E-mail: joana.fduarte@yahoo.com.br.

⁴ Estudante de Graduação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, E-mail: joana.fduarte@yahoo.com.br.

análise exige um rememorando da historicidade das prisões, e para quem as mesmas foram construídas. Isso implica no desmitificar do crime como ato que foge a uma conduta, mas sim como uma forma de controle e punição de um segmento social historicamente marcado pela desigualdade de classe, raça e gênero.

Quanto ao debate ético/racial, se faz necessário situar os três séculos de escravidão e os recentes 131 anos de abolição. No curso do tempo, isso significa dizer que as marcas deletérias desse processo seguem vivas, latentes e sangrentas na realidade brasileira. Marcas que são oriundas de uma abolição figurada, em que nenhum direito foi garantido ao povo preto. Libertos e sem direitos, a condição de vida pós escravatura já nasce desigual e opressora. Ao sair da condição de servidão para assumir a de trabalhador/a, homens e mulheres negras passaram a ocupar os piores postos de trabalhos, recebendo as menores remunerações e vivendo nas piores condições de moradia. Situação essa que passado um século ainda se faz presente, pois essas marcas deletérias seguem como forma de superexplorar a força de trabalho, o que mantém a impossibilidade de ingresso no mercado de trabalho formal, com melhores condições de ganho e acesso à educação universal.

Para o homem e a mulher negra, portanto, são inúmeros os desafios e obstáculos para ascender socialmente, tanto pela condição material em que os recursos são limitados para custear necessidade humanas básicas, tais como alimentação, moradia, deslocamento, quanto pelo peso histórico do mérito que reverbera em preconceito e segregação socioespacial desses sujeitos. A condição de vida da pessoa negra na realidade brasileira é, infelizmente, ainda marcada pela desigualdade no mundo do trabalho, imperada pelo modo de produção capitalista que não separa somente os meios de produção do produtor, bem como separa racialmente, porque a partir disso também produz ganho, ao reduzir a remuneração real e necessária para o/a trabalhador/a negro/a, ao criminalizar os que fora do circuito produtivo estão, bem como ao selecionar quem é e não é sujeito de direito.

Por esse motivo, o racismo no país é muito expressivo, por ser fruto de uma colonização que se fez massivamente via escravidão, combinando servidão e prisão, essa última pensada com o fito de punir corpos indisciplinados, em maioria de negros e negras que se rebelavam às aviltantes condições de vida imposta por seus senhores. Cabe, nesse sentido, destacar a primeira prisão do Brasil Colônia, a Cadeia Velha ou Cadeia da Relação, fundada por volta de 1636. Portanto, o revistar ao passado é também para situar o presente, bem como o lugar da prisão e o papel do Estado brasileiro no cenário atual e suas permanências escravagistas dentro e fora das celas.

Dessa forma, refutamos a criminologia positivista, por essa uma corrente de pensamento que não só desqualifica os que deixam de ser atendidos pelo Estado, mas, sobretudo, produz um discurso político de controle absoluto. Não por caso, a permanência inquisitorial do sistema de justiça proporciona taxas de encarceramento e extermínio cada vez maiores, sobretudo de pessoas negras, pobres e periféricas. Outras expressões de violência estatal e racismo estrutural são sentidas na pele da

mulher negra no cotidiano de sua vida. Não se pode nesse caso pensar a penalidade neoliberal sem consubstancia-la com os determinantes de classe, raça e gênero. Entendendo, todavia, que recai sobre às mulheres negras, as maiores taxas de desemprego, de violência obstétrica, do abandono parental por parte do pai de seus filhos, de violência doméstica e pública. Portanto, ao falarmos em seletividade penal, atentemos para as formas criminalizatórias que são produzidas anterior ao cometimento de um crime, por exemplo. Isso não significa dizer que a mulher branca está isenta dessa seletividade, mas é inegável que a relação histórica entre prisão e escravidão são elementos fundantes para compreender a formação social brasileira e suas marcas do passado que perenizam na contemporaneidade o exercício de controle e punição sobre os corpos pretos.

Uma breve lembrança da história prisional no Brasil: um passado recente

A relação entre mulheres e punição no Brasil, advém do período colonial, onde as primeiras punições destinadas às mulheres ocorreram em consequência dos crimes considerados religiosos, os quais eram cometidos pelas chamadas: “Barregãs (amantes) de clérigos ou de outra pessoa religiosa; as alcoviteiras; as que se fingissem de prenhas ou que atribuissem parto alheio como seu” (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 51). À imagem da mulher vinculou-se a ideia de heresia, os quais caracterizavam o feminino a uma dimensão maléfica do social.

Após a proclamação da independência brasileira em 1822, foi sancionado no ano de 1832 o denominado código criminal do império, instituindo a pena de prisão como forma de punição, prevendo a existência de agravantes em seu cumprimento, de acordo com a infração cometida. A relação entre crime e pecado continuou a fundamentar as formas de punição, haja vista a consolidação do imaginário em relação aos que cometiam crimes, ainda representados por ofensas morais e religiosas, bem como a pena de morte para os crimes considerados mais graves. A pena tinha por objetivo a expiação da culpa.

As primeiras indicações sobre mulheres cumprindo pena de prisão encontram-se no Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, de 1870. Concomitantemente às prisões de escravos que funcionavam junto à Casa de Correção da Corte (SOARES, ILGENFRITZ, 2002). Já no início do século XIX, outro relatório menciona melhorias nas condições de alojamentos às presas e indicando adaptação de cinco células do antigo manicômio à prisão de mulheres. O relatório seguinte, publicado no ano de 1929, mencionava que embora as mulheres estivessem em locais separados, ainda sim, viviam em promiscuidade pela convivência com as processadas, “vagabundas e ébrias” enviadas pela polícia.

A partir deste período foram criados imaginários sociais sobre os delitos ditos femininos, de modo a associar os crimes cometidos pelas mulheres com a loucura, ou ainda, construindo-se um discurso sobre aquilo que é típico e natural do universo feminino. A significação do ser homem e ser

mulher é determinada pela cultura de determinada sociedade. Não está no ordenamento da natureza a norma de que mulher é igual a feminino e homem igual a masculino, isso é uma construção social. É na ideia do natural que essas diferenças se fundamentam. (BUGLIONE, 2007, p. 144). Assim, os delitos considerados femininos eram explicados sob o argumento de serem os crimes de natureza da mulher, normalmente os que aconteciam no ambiente doméstico e privado como infanticídios, abortos e bruxarias, cuja explicação se dava em função de distúrbios psicológicos. Desse modo, os crimes cometidos pelas mulheres nos espaços públicos, sob qualificativo de embriaguez e “vadiagens”, passaram a ser mais criminalizáveis e penalizados com intensidade distinta.

Com isso, a prisões femininas no Brasil, administradas por congregações religiosas, propuseram-se a uma reforma moral no comportamento das mulheres que cometiam delitos, uma vez que o espaço da prisão, configurou-se historicamente como um lugar dos homens. Então, as mulheres que cometiam delitos eram consideradas como aquelas “desviadas” de seu papel de mulher na sociedade. Tal realidade configurou-se no Brasil até meados da década de 80, quando o Estado assumiu o controle das prisões femininas. Porém, o histórico das prisões femininas no Brasil constitui-se como uma memória institucional (ORLANDI, 2006) que até hoje influencia os programas e projetos voltados às mulheres em situação de prisão.

As precárias condições do sistema penitenciário brasileiro são amplamente conhecidas e destacadas em inúmeros relatórios de defesa dos direitos humanos. [...] No entanto, é importante destacar que às violações encontradas na quase totalidade dos estabelecimentos penais do país, são acrescidos no caso das prisões femininas, outros aspectos, que acentuam para esta população, os problemas do aprisionamento (WOLF, 2007, p.15).

Importante ressaltar a relevância do fenômeno em decorrência do aumento no número de mulheres presas, fator este que entre múltiplas determinações apresenta, sobretudo, a presença de expressões da questão social no sistema de justiça penal, em virtude da precarização crescente das condições sociais de sobrevivência para a população que vive da venda de sua força de trabalho. Agravando-se ainda mais as condições de vida dos grupos historicamente vulnerabilizados, aos quais incidem os processos excludentes decorrentes do sistema capitalista.

Entre os fatores que estão associados ao aumento da população encarcerada no Brasil, destaca-se o acesso precário às políticas sociais públicas, bem como, os impactos da precariedade do trabalho e a redução dos postos de trabalho na sociedade capitalista, que produzem os trabalhadores sem vondição reais de ingresso mundo do trabalho formal. O chamado processo de exclusão cria uma “sociedade paralela”: excludente do ponto de vista econômico e incluyente do ponto de vista moral e político. Separa materialmente, mas unifica ideologicamente no imaginário da sociedade de consumo e nas fantasias do mercado (IAMAMOTO, 2008, p. 166).

Ao lado do aumento significativo no número de mulheres presas, há uma expansão de ações destinados ao público feminino nas prisões, os quais são posteriores à Lei de execução Penal. Segundo

o CNPCP (Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias), a prisão de mulheres no Brasil, requer a produção de ações específicas, e ainda, “condizentes com o gênero feminino”. Assim, no ano de 2011 foi construído o projeto mulheres, o qual tem por objetivo “a efetivação dos direitos das mulheres no sistema Penal” e ainda, o atendimento às necessidades deste segmento.

O cárcere de mulheres possui diversas peculiaridades, se comparado ao cárcere de homens. Por essa razão, os normativos para a população prisional feminina são diferenciados, pois abrangem questões relacionadas: à estrutura física condizente com o gênero feminino, às necessidades materiais específicas, à maternidade, à permanência dos filhos com as mães, à separação mãe-filho, à convivência familiar, ao abandono da família, e outras (BRASIL, 2011, s/p). Não por acaso, esses normativos atentam também para os valores ainda operantes na sociedade no que diz respeito ao “papel social das mulheres”, cuja centralidade na família resguarda a ideia também da “reinserção social” projetada pelo sistema. Contraditoriamente as relações desiguais aprofundadas pelo modo de produção capitalista entre homens e mulheres, estabelece no sistema prisional uma diferenciação que, por vezes, assegura um sistema de garantia de direitos, ao demarcar as particularidades das mulheres aprisionadas, no entanto, esse acesso incorre por vezes, na (re)submissão aos papéis tradicionais pensando sobre ser mulher, na ideia de regate de um feminino concebido, recatado e domesticado. Não por acaso, os direitos assegurados estão em boa parte vinculados à maternidade e a uma profissionalização cujo cariz resguarda atividades com memória do lar e do cuidado.

A situação das mulheres aprisionadas na contemporaneidade: expressões da seletividade penal de classe, raça e gênero

Quanto a situação das mulheres aprisionadas no Brasil contemporâneo, o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen (2018) reuniu um conjunto de dados e informações, que foram coletadas entre dezembro de 2015 a junho de 2016. Esses dados dão um panorama do sistema prisional feminino, que vai desde as condições de estrutura física até a garantia de direitos das mulheres. Conforme consta no relatório, em 2016, a população do sexo feminino em privação de liberdade era de 42.355, desse total 41.087 estavam no sistema penitenciário e 1.268 em Secretarias de Segurança/carceragem de delegacias. O total de vagas disponíveis em território nacional é de 27.029, ou seja, o déficit de vagas é de 15.326 o que mostra de forma alarmante uma taxa de ocupação de 156,7%.

No que diz respeito ao indicador social racial, aferiu-se em 72%⁵ dos estabelecimentos penais que, das 29.584 mulheres em privação de liberdade, 62% são negras⁶. O resultado é alarmante, mas

⁵ 28% das Unidades não enviaram esse dado.

⁶ De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a categoria negra é formada pela soma das categorias Preta e Parda, em que os dados colhidos são autodeclarados

não surpreendente se levarmos em consideração a formação social escravocrata brasileira, marcada pelo genocídio colonizador, pelo autoritarismo e desqualificação humana racial. No entanto, pensar os efeitos da criminalização e penalização das mulheres negras no Brasil, implica no ultrapassar dos muros da instituição prisional, pois a seletividade penal antes de expressar-se pela via da pena (ou ação penal) se manifesta pela via discursiva na produção social da sujeita perigosa, ou seja, é preciso criar no imaginário social o sujeito em que a disciplina e norma seja exequível.

Tendo por base esses dados, o próprio Infopen buscou traçar uma estimativa total da população negra em privação de liberdade no Brasil, já que 28% dos estabelecimentos penais não responderam ao questionário enviado. Nesse cômputo das 42.355 mulheres em privação de liberdade, 25.581 seriam negras e 15.051 brancas. Por meio disso, é possível observar que entre a população maior de 18 anos, para 100 mulheres brancas, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade; e para 100 mulheres negras, existem 62 mulheres negras privadas de liberdade (BRASIL, 2018, p. 40).

Conforme estimativa do Infopen, 10.530 é número de mulheres negras aprisionadas é superior ao de mulheres brancas. Não se trata aqui de pensar a igualdade de número no cárcere, como forma de diminuição dessa disparidade, mas, sem dúvida, mostrar que embora a penalidade neoliberal exerça poder de lei sobre os mais pobres e despossuídos, recaí sobre o corpo preto o maior peso da dívida histórica no acesso aos direitos e no reconhecimento de sua cidadania. Isso expressa a seletividade penal marcada por classe, raça e gênero, o que desmistifica inclusive o discurso de “encarceramento em massa”, que significa o conjunto de pessoas, aglomeração de pessoas, mas sinaliza também para uma diversidade, como por exemplo, “manifestação em massa contra o aumento da passagem”. O que temos no sistema prisional é uma segregação e guetização racial, e essa seletividade anterior ao cárcere também é orientada pelos critérios territoriais, ou seja, o lugar socialmente perigoso, precário e desprovido de valor de mercado, e pela idade, o corpo aprisionado é em sua maioria jovem.

Sobre a faixa etária da população feminina em situação de cárcere no Brasil, o Infopen disponibilizou informações sobre esse dado apenas de 74% da população feminina total (30.501 mulheres). Por meio disso, demonstra-se que 50% delas são jovens, conforme previsto em Lei (Lei nº 12.852/2013) pelo Estatuto da Juventude, que institui esse segmento correspondente ao perfil etário dos 18 aos 29 anos. No sistema prisional hoje, das 50% das mulheres jovens em privação de liberdade, 27% estão com idade entre 18 e 24 anos, enquanto 23% correspondem ao perfil etário dos 25 aos 29 anos (BRASIL, 2018, p. 38).

Com isso, percebe-se que essas mulheres passam a maior parte de sua juventude no cárcere. Torna-se explícito, então, a impossibilidade de melhora na qualidade de vida da maioria destas, visto que, por esse motivo, possuem baixa escolaridade, são vítimas do desemprego e do exército industrial de reserva. Outro fator importante é a concentração dessa população em território nacional, em que

prevalece os estados do Norte e do Nordeste do país, Acre, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins expressam mais de 70% da população total (BRASIL, 2018, p. 38).

O sistema prisional embora tenha na sua historicidade a premissa de ocultamento dos “males da sociedade”, ao segregar e prender os que fora da norma e da lei vivem, mostra o projeto societário de um país, são as entranhas da injustiça histórica, mas além disso é o lugar em que se pode ver as mudanças contraditórias no curso da história. Sobre isso, o aprisionamento de mulheres no Brasil atual, é muito preciso. Se na história das prisões mulheres eram presas por crimes “passionais”, como a justiça penal tratou por anos, o ingresso exponencial de mulheres jovens no mercado de drogas coloca em xeque essa perfídia e histórica ideia. De acordo com o Inforpen, em 2016 quando foi realizado o levantamento, 62% do total de mulheres presas, respondiam por crimes ligados ao tráfico de drogas. Esse percentual conflita também uma discursividade predominante de que as mulheres ingressam no mercado informal e ilícito de drogas pela via do aliciamento e da relação com o traficante. Embora isso ocorra, a questão não é reduzida a isto. O ingresso de mulheres no tráfico diz respeito também a correspondência de uma necessidade material e subjetiva. Material porque na sociedade do capital as mulheres pobres sempre trabalharam, se falarmos em mulheres negras, essas não só trabalharam como antecederam o modo de produção capitalista, e foram escravizadas, logo, a mulher negra nasce numa sociabilidade marcada pelo trabalho. Subjetiva porque a construção penal sobre o lugar do inimigo/a, a possibilidade de acessar bens materiais via dinheiro do tráfico, e demandar poder e mando na comunidade são elementos que também compõem o ingresso de mulheres no mercado de drogas.

No entanto, a divisão sexual e de gênero no trabalho dentro do mercado ilícito é também cingido pelo patriarcalismo, uma vez que essas mulheres estão fadadas a exercer papéis considerados “secundários” dentro da lógica hierárquica que compõe o tráfico de drogas. Embora muitas narrem o desejo em virar patroa, a possibilidade é reduzida diante dos conflitos que marcam as disputas entre os patrões, bem como a ideia de para ser patroa é preciso estar casada com o patrão.

Outro dado importante, mas pouco visibilizado pelo sistema de justiça penal, diz respeito ao número de filhos das mulheres sem situação de cárcere no Brasil. O Infopen obteve dados referentes a apenas 7% da população prisional em junho de 2016, o que corresponde a uma amostra de 2.689 mulheres. Devido à baixa representatividade da amostra coletada, não é possível explicitar concretamente a realidade da população prisional feminina no Brasil hoje com filhos na prisão, entretanto, nos cabem algumas ressalvas. Das mulheres privadas de liberdade, 74% têm filhos, todavia, ao analisar os dados referentes aos homens que se encontram no sistema prisional no mesmo período, 53% declararam não ter filhos.

A sobrecarga imposta às mulheres no exercício da maternidade também se expressa no cárcere, em que esse “papel de mãe” passa a compor os critérios de avaliação sobre o seu

comportamento. Mais uma vez, essa não é uma desigualdade específica da prisão, cita-se para fins de exemplo, o Censo Escolar de 2013 (publicado em 2014), ao concluir que 5,5 milhões de crianças brasileiras não possuem o nome do pai na declaração de nascimento, evidenciando assim uma sobrecarga às mulheres tanto no cuidado com os filhos, que vai desde condição material até a divisão das responsabilidades, o que em muitas situações reverbera no controle e vigilância por parte dos equipamentos públicos do Estado sobre mães pobres e periféricas, entre eles os que integram os territórios, tais como Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social, rede pública de educação, que ao refutarem a análise do fenômeno para além do imediato, ou seja, sem considerar a jornada exaustiva, intermitente e solitária dessas mulheres, acabam individualizado e reafirmando o discurso individual e moralizador da “boa mãe” ou “da mãe negligente”.

Outro tema em que a desigualdade jurídica se faz, é na conversão da prisão preventiva para domiciliar. Em casos de detentas que têm filhos, o sistema de justiça ainda é obstaculizador nesse tema. Embora, a lei nº 13.257, de março de 2016, tenha alterado os artigos do Código de Processo Penal, no tocante a situação de gestantes ou mulheres com filhos de até 12 anos de idade, condenadas pela Justiça em casos de cometimento de crimes com baixa gravidade o direito de requerer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, a mesma é restrita às mulheres, e não estendida aos homens, delegando de forma o direito à responsabilidade paterna. Dessa forma a lei assenta-se numa perspectiva de cuidado e reprodução como uma atividade exclusiva do sexo feminino, reproduzindo uma filosofia jurídica androcêntrica cujo parâmetro é a soberania do sexo masculino sobre o feminino.

Sobre a escolarização das mulheres presas, o relatório do Infopen (2018) realizou o levantamento em 73% dos estabelecimentos penais, esse percentual abrange 29.865 mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil. Desse total 14,66% tinha como escolaridade máxima o ensino fundamental; e somente 15% da população total pesquisa havia concluído o ensino médio. Estes dados expressam a distribuição da população prisional feminina de acordo com a escolaridade por estado. O Relatório ainda atenta para a distribuição geográfica do índice de analfabetismo das mulheres presas, concentrado nas regiões do Norte e Nordeste do país, exceto o estado da Bahia que juntamente com o Espírito santo obteve o melhor índice de escolarização.

A questão educacional não é um fenômeno intramuros, pelo contrário, a precariedade na execução dessa política pública via gestores municipais, estaduais e federativo. Situação essa que não carece de monitoramento e divulgação, em 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou um ranking de 127 países que mediu o desempenho na educação, o Brasil ficou na 88ª posição. Na época o relatório intitulado The Education for All (EFA)/ Global Monitoring Report (GMR) apontou que só no Brasil cerca de 700 mil crianças estavam fora da escola primária. O relatório analisou também a situação da educação em países que estavam em situação de conflitos armados, afirmando que esse é

um dos grandes impeditivos para que milhares de crianças não acessem a política de educação, além da exposição diária as situações de violência e violações de direitos humanos.

“Seria uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceberem as injustiças sociais de maneira crítica” (FREIRE, 1984, p. 89). Todavia, é nosso compromisso ético e político, horizontado num outro projeto societário, esse concebido por estruturas sociais mais juntas e igualitárias, primando as relações sociais e humanas, enfrentarmos e denunciarmos este estado de barbárie. O atual governo, liderado por Jair Messias Bolsonaro e seu cavaleiro do apocalipse do mercado financeiro Paulo Guedes, não tem medido esforços para estabelecer uma política privatizadora na área social, sobretudo na política de educação e previdenciária. Somando a isto, o massivo apoio ao investimento bélico e a políticas de controle e penalidade neoliberal, sobretudo as dirigidas aos sujeitos e sujeitas atuantes no mercado informal e ilícito de drogas. Aprofundando assim as desigualdades sociais, midiaticizando o discurso político contra o inimigo e segregando o espaço territorial entre sujeitos com direito à vida e sujeitos sem direito de viver.

Considerações finais.

A partir do exposto, é possível afirmar que o sistema prisional feminino brasileiro é formado em maioria por mulheres negras, com baixa escolarização, jovens e com atuação no mercado informal e ilícito de drogas. No presente artigo buscamos desmistificar alguns discursos ainda operantes no sistema de justiça, dentre eles o de que o crime praticado por mulheres se origina de uma passionalidade e passividade. Contrapondo-se a esse discurso argumentamos aqui que o ingresso de mulheres no sistema de justiça penal guarda relação com a ordem desigual e combinada da sociedade de classes, em que opera sobre os corpos negros os maiores índices da precariedade laboral, de segregação étnico/racial, de violação no acesso ao conjunto de direitos bem como de mortes.

No que diz respeito aos direitos garantidos no cárcere, destaca-se maior atenção aos dados referentes ao número de mães e pais privados de liberdade, para que sejam desenvolvidas ações capazes de mediar essa responsabilidade tanto dentro quanto fora da prisão, buscando assim maior igualdade entre os gêneros. Lembrando que, as sobrecargas de privações às mulheres caracterizam-se por sua especificidade em decorrência da “punição moral” que acompanha a pena. Como já expressei, as mulheres além de terem rompido as normas jurídicas, rompem com o ideal que lhes é projetado, aspectos que se caracterizam como múltiplas penalizações.

Por fim, destaca-se a importância em situar quem são as mulheres presas no Brasil, isso implica na mediação de dados quantitativos com uma análise qualitativa dos mesmos, em que o primeiro para ser apreendido precisa da qualidade analítica de desvendamento e crítica ao fenômeno.

A partir daí, é possível ler esses números enquanto expressões de desigualdades históricas e não circunstâncias. Dessa maneira, o pensamento criminológico crítico torna-se indispensável por retirar a centralidade no “sujeito criminoso” e passa a trabalhar com a estrutura social desigual e criminosa, porque compele sem sua maioria pessoas negras, pobres e com baixa escolaridade ao lugar do inimigo/a. Por esse motivo o pensamento criminológico crítico lança luz aos sujeitos e não ao crime, bem como aos determinantes sociais, políticos, culturais e econômicos que levam essas mulheres a condição de despossuídas de direitos e infratoras no mercado informal e ilícito de drogas.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Malaguti. **A questão criminal no Brasil contemporâneo**. Margem Esquerda, v. 8, p. 37-41, 2006.

BRASIL, Lei de Execuções Penais. Disponível em www.planalto.gov.br Acesso em jun.2019.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen Mulheres, 2ª edição. Org. Thandara Santos; Colaboração Marlene Inês da Rosa.. [et. al].. Brasília. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. 2018.

BUGLIONE, Samantha. **O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças**. In: CARVALHO, Salo de (org.) *Crítica à Execução Penal – Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 33º ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

GARLAND, David. *A cultura do Controle do Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. São Paulo: Cortez, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método da teoria social. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

UNITED NATIONS (ONU). **The Education for All (EFA)/ Global Monitoring Report (GMR)**. New York, 2011.

WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WOLF, Maria Palma. **Mulheres e Prisão:** A experiência do observatório de Direitos Humanos na Penitenciária Madre Pelletier. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas.** 4^oed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.